

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
21 03 2019



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa Eptácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA



REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 43 / 2019

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

ASSUNTO: INDICAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO O ENVIO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERE O VALOR DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO PREVISTO NO ARTIGO 1º DA LEI 9.084 DE 05 DE MAIO DE 2010, BEM COMO AUTORIZA A GUARDA DA RESERVA A TIRAR O PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do requerimento interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que altere o valor do Plantão Extraordinário previsto no artigo 1º da Lei 9.084 de 05 de maio de 2010, bem como autoriza a Guarda da Reserva a tirar o Plantão Extraordinário, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista trata-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 9.084 de 05 de Maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Os Militares do Estado da Paraíba da ativa e da Guarda da Reserva, membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, poderão se oferecer, ou serem convocados, nas suas folgas normais, para prestarem serviço em regime de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública, sendo cada plantão extraordinário remunerado na proporção de 10/30 (dez trinta avos) do soldo do respectivo servidor, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2019.



JUSTIFICATIVA



Atualmente, o valor do plantão extraordinário pago aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado da Paraíba, é calculado em cima de 2/30 (dois trinta avos) do soldo do respectivo servidor.

Neste termos, um soldado de Polícia Militar, por exemplo, ganha hoje R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos) por hora trabalhada, o que perfaz um valor de R\$ 146,64 (cento e quarenta e seis reais) por 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas.

O valor atual pago pelo plantão extraordinário é uma vergonha para o Estado da Paraíba. Estamos humilhando os nossos militares estaduais com o valor dessa remuneração, em especial, os praças, que possuem uma remuneração muito baixa.

Desta forma, o aumento do valor do plantão extraordinário para 10/30 (dez trinta avos), repararia uma grande injustiça, valorizando uma das mais importante categoria de servidores estaduais.

De igual modo, o presente indicativo também visa autorizar a Guarda da Reserva a retirarem os plantões extraordinário, uma vez que estão na ativa, nos termos da Legislação em vigor, e não há explicação plausível para que os militares que trabalham na guarda sejam impedidos de retirarem o plantão extraordinário.

Portanto, solicito a respectiva apreciação desta indicação aos meus honrados pares, na certeza de que após o regular trâmite, será ao final, deliberado e aprovado na forma do regimento interno desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 20 de março de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual